



PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

OFICIO Nº 151 / 2005.  
DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Senhor Prefeito;

Através do Presente venho perante V. Exa., enviar a LEI de Nº 06/2005, de 08 de Abril de 2005, originada do Projeto de Lei nº 09/2005, “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO PAU LAVRADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**” de autoria do Vereador ANTONIO JOSE DE SOUZA, passou por todos os trâmites legais, **ficando aprovada** em sua 1ª discussão e votação por 08 (oito) votos a favor, e em sua 2ª e última discussão e votação foi aprovada por 08 (oito) votos a favor, ou seja por unanimidade dos Vereadores presentes à Sessão realizada no dia 08 de Abril de 2005.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 11 DE ABRIL DE 2005.**

*Paulo de Jesus Santana*  
**PAULO DE JESUS SANTANA**  
PRESIDENTE

*Recebido em*  
11/04/05  
*[Assinatura]*



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BAHIA

*Sancionado em*  
*17/04/05*  
*Carlos Alberto Andrade de Oliveira*  
PREFEITO

**LEI Nº 06/2005.**  
**DE 08 DE ABRIL DE 2005.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE  
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
POVOADO PAU LAVRADO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 2º - Fica considerado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO PAU LAVRADO, Município de Paripiranga, Estado da Bahia inscrita no CNPJ, sob nº 02.095.919/0001-31.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

**Autor: ANTONIO JOSE DE SOUZA**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA em 08 de Abril de 2005.**

**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA  
PREFEITO**



PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

**LEI Nº 06/2005.**  
**DE 08 DE ABRIL DE 2005.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE  
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DOS  
PRODUTORES RURAIS DO  
POVOADO PAU LAVRADO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

**Art. 2º** - Fica considerado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO PAU LAVRADO, Município de Paripiranga, Estado da Bahia inscrita no CNPJ, sob nº 02.095.919/0001-31.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões em 08 de Abril de 2005.**

*Paulo de Jesus Santana*  
**PAULO DE JESUS SANTANA**  
**PRESIDENTE**

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.095.919/0001-31</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/07/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DO PAU LAVRADO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>02-6 - ASSOCIACAO</b>		
LOGRADOURO <b>POV PAU LAVRADO</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>48.430-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>PARIPIRANGA</b>
		UF <b>BA</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/08/2000</b>
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **22/01/2005** às **14:40:41** (data e hora de Brasília).

Voltar

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO PAU LAVRADO

Aprovado na Assembléia Geral de 10 de abril de 1997.

## CAPÍTULO I

### Do Nome, Sede Duração e Objetivo

**Art. 1º.** - A Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Pau Lavrado, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada na Comunidade de Pau Lavrado, neste Município de Paripiranga, Estado da Bahia, foro jurídico da Comarca de Paripiranga - Bahia; que será regida pelo presente ESTATUTO e demais leis aplicáveis.

**Art. 2º.** - Os objetivos gerais da Associação são:

- a) fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
- b) racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

**Parágrafo Único** - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados, seus Direitos e Deveres

**Art. 3º.** - Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

**Parágrafo Único** - Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

**Art. 4º.** - A saída de Associados se dará por:

- a) pedido do Associado, através de carta ao Presidente;
- b) expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 14, Parágrafo Único;

**Art. 5º.** - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

**Parágrafo Único** - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

**Art. 6º.** - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d) efetuar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Patrimônio**

**Art. 7º.** - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) receitas provenientes da prestação de serviço;
- e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Direção**

**Art. 8º.** - São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

**Art. 9º.** - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

**Art. 10º.** - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Art. 11º.** - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) deliberar sobre a entrada de novos Associados.

**Art. 12º.** - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças nos Estatutos;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas;
- e) expulsar um Associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade.

**Art. 13º.** - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 14º.** - O "quórum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

**Parágrafo Único** - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 12 - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

**Art. 15º.** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

**Art. 16º.** - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais frequentado.

**Art. 17º.** - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá à Assembléia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

**Art. 18º.** - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes.

**Art. 19º.** - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos Coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

**Art. 20º.** - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 21º.** - Compete à **Diretoria Executiva:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- c) coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 22º.** - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

**Art. 23º.** - Compete ao **Presidente:**

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em "caixa";
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

**Art. 24º.** - Compete ao **Secretário:**

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

**Art. 25º.** - Compete ao **Tesoureiro:**

- a) substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;

1º-Vto  
PP/aut

- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- f) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- h) outras atribuições que vierem a ser estabelecida no regimento interno.

**Parágrafo Único** - no caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

**Art. 26º.** - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo 1º.** - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

**Parágrafo 2º.** - Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

**Art. 27º.** - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

## CAPÍTULO V

### Das Eleições

**Art. 28º.** - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no mês de Maio do segundo ano de cada mandato.

**Parágrafo Único** - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Artigo 13.

**Art. 29º.** - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

**Art. 30º.** - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

**Art. 31º.** - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia.

**Art. 32º.** - O Presidente afixará na sede da associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

**Art. 33º.** - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptores e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

**Art. 34º.** - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Livros**

**Art. 35º.** - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos Associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em assembléia;
- f) outros livros - fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

## CAPÍTULO VII

### Da Dissolução

**Art. 36º.** - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 15 deste Estatuto.

**Art. 37º.** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 38º.** - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 39º.** - A Contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

**Parágrafo 1º.** - Para tanto, a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

**Parágrafo 2º.** - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31/12 de cada ano.

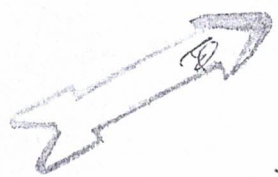
Art. 40º. - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 41º. - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 10/05 de 2000.

Art. 42º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Localidade Pau Lavrado de 10 de maio 1997

Vanessa de Jesus Santos  
Presidente da Associação



José Luis Ferreira de Souza Santos  
Secretário da Assembléia



Reconheço verdadeira(s) firma(s)  
assinadas com assinatura do(s) titular(es)  
Paripiranga, 27 de 05 de 19 87  
Em test. eu da verdade  
EDIVALDO RIBEIRO FREIRE - Tabelião de Notas  
Comarca de Paripiranga - Bahia



Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
COMARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA

Protocolado sob n.º 983 livro A-1 fls. 34  
Registrado sob n.º 84 livro A-2 fls. 175/182  
Paripiranga, 19 de junho de 199 7

Josefa Rejane Maynant R. Montes  
SEBASTIÃO FREIRE DO NASCIMENTO JÚNIOR  
CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS E HIPOTECAS  
TÍTULO E DOCU. A. N. TOS  
COM. R. A. DE PA. IPIRANGA - BAHIA  
JOSEFA REJANE MAYNANT R. MONTES

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS  
PEQUENOS PRODUZIDORES RURAIS DO IAU LAURADO. PARA APROVAÇÃO  
DO SEU ESTATUTO E CONSEQUENTE ELEIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO  
E FISCAL E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE REALIZADA  
NO DIA 10 DE ABRIL DE 1997.

Nos dez (10) dias do mês de abril do ano de um  
mil novecentos e noventa e sete (1997), às 10 (dez) hs,  
na localidade Iau Laurado, Póv. Bommeião de Campinaes,  
zona rural, Paripiranga - Ba, reuniram-se os moradores  
dessa localidade, com a finalidade de aprovar a sua pro-  
posta Estatutária. Sob a presença dos seguintes Sócios: José  
J. dos Santos, Joséf Batista Santos, Maria do Carmo Tri-  
ngens Souza, José Segundo Santos, Elenilza Maria Santos  
Pezeira, José Naldo Augusto Santos, Voldeirice Maria do Nasci-  
mento Reis, José Fernando de Augusto José Batista Santos,  
Maria de Lourdes Souza, Maria Antonia Santos, José Romildo  
dos Santos, Joséf Maria dos Santos, Nivaldo Joséf de  
Souza, Antônio Joséf de Augusto, Maria de Nazari Augusto  
dos Santos, Raimunda Batista de Augusto, Regina Maria Santos  
Regina Pablo Augusto Santos, Maria de Glória Batista Reis,  
Mônica Maria de Jesus, Jomália Batista dos Santos, Venúza  
de Jesus Santos, José Batista dos Santos, todos contribuíram  
com a importância de R\$ 10 (dez reais), cada um fazendo um  
total de R\$ 240 (duzentos e quarenta reais), por conta da  
formação do Patrimônio Social. Sob a Presidência de Sr. Venúza  
de Jesus Santos foi constituída a mesa Diretora dos trabalhos.  
O Sr. Presidente leu a proposta Estatutária, para os presentes,  
distribuindo uma cópia de cada exemplar para que todos pos-  
sessem analisar, e após 30 minutos, submeteu a referida  
proposta a votação. Após conclusão deste processo de votação  
que se deu por voto direto e secreto, o Estatuto foi aprovado.

na sua totalidade. Assim aprovado o referido Estatuto, o re-  
 ferido Presidente explicou que seria eleitas duas chapas:  
 uma p/ o Conselho de Administração e Suplentes e outra  
 p/ o Conselho fiscal e Suplente. Explicando ainda que qual-  
 quer um dos sócios presentes, poderia elaborar a chapa de  
 sua preferência, Para tanto concedeu 15 min p/ que fosse  
 elaborada as respectivas chapas. Decorrido esse tempo, apenas  
 uma chapa única, foi inscrita, p/ Compôr o Conselho  
 administrativo, com os seguintes nomes: 1. Presidente (A-  
 nuzia de Jesus Santos), 2. Vice Presidente (Josi Batista dos Santos),  
 3. Secretário (Jovilene Soares de Souza Santos), 4. Tesoureiro  
 (Josi Claudio Prado Santos, Suplente, 1. Valdenice Floris  
 do Nascimento Reis, 2. Josi Saldos Batista Santos, 3. Eloyda  
 M<sup>o</sup> Santos Pereira. O Sr. Presidente fez a chamada pelo livro  
 de presenças, e entregando a cada um a única bédula  
 concorrente. Após encerrada a votação, o Sr. Presidente con-  
 vidou Josival Batista Santos, Rainunda Batista de Prado,  
 p/ Scrutarem e scrutadores. Apurados os votos, constatou-se  
 que a única chapa concorrente obteve 24 (vinte e quatro) votos  
 a favor, não se constatando nenhum voto em branco e  
 nenhum voto nulo. Portanto eleitos p/ um mandato de  
 três anos. Em seguida o Sr. Presidente, usando o mesmo  
 critério colocou em votação, por voto direto e secreto,  
 a única chapa concorrente p/ Compôr o conselho fiscal,  
 com os seguintes membros: 1. Presidente Josi Rainunda  
 Batista Prado, 2. Vice Presidente Marie de Lourdes Souza,  
 3. Secretária, Hols de Carmo F. Souza, Suplente 1. Maria  
 Santona Santos, 2. Regina Floris Santos, 3. Regina Kabele.  
 Prado Santos. A única chapa apresentada obteve 24 (vinte  
 e quatro) votos a favor, não se constatando nenhum voto nulo  
 e nenhum voto em branco. Terminada esta parte, o Sr. Pre-  
 sidente, proclamou os eleitos, e automaticamente os em-  
 posou. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. pre-  
 sidente deu por encerrada os trabalhos, determinando a

Jesus Santos, falando sobre as exigências do novo Código Civil, Lei Federal nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, que dirige as Associações a fazerem modificações em seus Estatutos para se adequarem a nova 'legislação', para discutir as alterações no Estatuto Social a Presidente deu para todos os presentes as alterações que se fazem necessários. O Artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação: Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tendo duração de Quatro anos, podendo seus membros ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo para o mesmo cargo. O Artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação: O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos. O Artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação: As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, no mês de maio do quarto ano de cada mandato. Os demais artigos do Estatuto ficam ratificados em sua forma e conteúdo. Foi franqueado a palavra para perguntas ou considerações. Logo após foi colocado em votação, que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Logo após esgotado o objeto da Assembleia e por não terem mais assuntos a serem debatidos em plenário, a Presidente da Associação deu por encerrado e ele, Antonio José de Souza, leu a presente Ata que vai assinada por mim: e por todos os membros presentes da Diretoria. Pau Branco, São Borçago / BR, 22/01/2004.

um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 28º - As eleições para os cargos eletivos se rão realizadas a cada 04 (quatro) anos, no mês de maio do quarto ano de cada mandato.

Antônio Jozé de Souza  
 Antônio Jozé de Souza

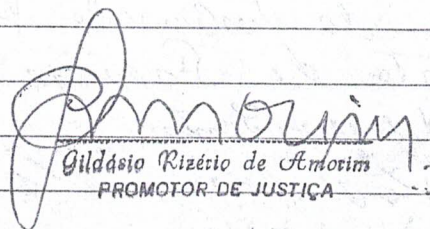
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA UMA SEÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO PAU LAURADO, REALIZADA NA SUA SEDE DIA 22/03/2004.

Às seguintes datas do mês de março do ano de 2004 e Quatro (2004) às 10:00 hrs., na sua sede própria no Fer. Pau Laurado, Município de Guapiraçu, Ba. Reuniram-se os sócios da Associação Comunitária dos Produtores Rurais daquela localidade, sob a Presidência da Sra. Januza de Jesus Santos que após observar a presença da maioria dos sócios convidou p Sr. Antônio Jozé de Souza p/ assumir de Secretário. A 1ª (primeira) pauta a ser discutida é sobre o Edital de convocação p/ uma Assembleia Geral onde lá se rã apresentada as chapas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e Suplentes para mais um quadriênio, onde lá será elaborado as chapas para apreciação de todos, após a elaboração das chapas a Sra. Presidente agradeceu a palavra aos demais sócios presentes, não havendo nenhuma manifestação e nem mesmo ficando algum interesse por parte de alguém as sociado para que no momento fosse apresentada uma outra chapa concorrente, deu a entender até o momento que não se rã uma uni-

Antonio José de Souza

Paripuananga, 17.02.2000.

Com base no acostado Auto  
de constatação da lavra do  
Oficial de Justiça da Comarca  
de Paripuananga, homologo  
a existência da Associação  
Comunitária dos Produtores  
Rurais do Pau Lavrado.

  
Gildásio Rizério de Amorim  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI de Nº 06/2005**, de 08 de Abril de 2005, originada do Projeto de Lei nº **09/2005**, de 24 de Fevereiro de 2005, passou por todos os trâmites legais, **ficando aprovada** em sua **1ª discussão** e votação por **08 (oito)** votos a favor, e em sua **2ª e última discussão** e votação foi Aprovada por **08 (oito)** votos a favor, ou seja, por **unanimidade** dos Vereadores presentes à Sessão realizada no dia **08 de Abril de 2005**.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 11 DE ABRIL DE 2005.**

*Paulo de Jesus Santana*  
**PAULO DE JESUS SANTANA**  
**PRESIDENTE**